



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## OPEN INSURANCE

O presente documento traz os motivos para a proposta de submissão, para consulta pública, das minutas de Resolução CNSP (objeto do Processo Susep n. [15414.603855/2021-35](#)) e Circular Susep (objeto do processo Susep n. [15414.604280/2021-78](#)) que regulamentam o *Open Insurance*, tema previsto no Plano de Regulação da Susep para 2021 (Deliberação SUSEP nº 243, de 18 de dezembro de 2020).

Cumprido, de princípio, destacar:

1. a Lei 13.709/2018 (LGPD, 2018), que legisla sobre o uso e o compartilhamento de dados pessoais, colocando o titular no centro dessas decisões, provendo a este a posse e o direito sobre seus próprios dados pessoais; e
2. a Resolução Conjunta 01/2020 (CMN-BACEN), que, na prática, regulamenta a LGPD no sistema financeiro, concebendo o denominado *Open Banking*.

Em virtude da natureza do assunto, as minutas foram feitas envolvendo diferentes áreas técnicas da Susep. Cabe mencionar também as várias reuniões efetuadas com o Banco Central do Brasil, especialmente o DENOR (Depto de normas e regulação), que conduziu a regulamentação do *Open Banking* e auxiliou em pontos da minuta.

### 1. Sobre as bases da regulamentação

O art. 1º da Lei 13.709/2018 (LGPD) é taxativo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Neste sentido, ainda, o artigo 2º desta Lei estabelece que:

Art. 2º A disciplina da proteção dos dados pessoais tem como fundamentos:

..

**V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;**  
**VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e**

**(grifos nossos)**

...

Tendo por base esta Lei, o sistema aberto financeiro (*Open Banking*) representa, em poucas palavras, um marco fundamental no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Esse sistema é definido pelo compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio da integração de plataformas e infraestrutura de tecnologia. Exatamente por esse motivo, as

iniciativas de *Open Banking* e *Open Insurance* são consideradas a **regulamentação e a operacionalização da LGPD** nestes dois importantes segmentos econômicos, por proporcionar um ambiente seguro, ágil, preciso e conveniente para o titular do dado pessoal consentir o compartilhamento de dados e o revogar ou solicitar o expurgo dos dados, dispositivos expressos da LGPD.

Como previsto na regulamentação, no *Open Banking* há previsão para que produtos de seguros e previdência, entre outros, distribuídos pelo canal bancário, estejam dentro do escopo na chamada Fase 4 (Res. Conj. 01/2020). Portanto, para que seja evitada **assimetria** no mercado de seguros e previdência, afinal nem todas as sociedades reguladas pelo CNSP (e supervisionadas pela Susep) são participantes de conglomerados financeiros ou fazem uso do canal bancário, faz-se absolutamente necessária a regulamentação do tema no âmbito de responsabilidade regulatória do CNSP e da Susep.

Sob o enfoque do mercado de seguros e previdência, há inúmeras oportunidades que essa iniciativa pode entregar para consumidores, para o ambiente de negócios, para a inclusão financeira e, principalmente, para o desenvolvimento do próprio setor e sua inserção nos processos similares pelos quais passam diversas outras jurisdições ou economias.

Não é uma tarefa fácil prever o futuro dos serviços financeiros, particularmente no atual ambiente de incerteza, mas certamente existem temas-chaves dos quais deve-se estar ciente de seu uso cada vez mais comum: *Big Data*, *machine learning*, algoritmos de inteligência artificial, preços e serviços personalizados e a propriedade dos consumidores/titulares sobre os seus próprios dados. Entre o amplo conjunto de soluções oferecidas por conceitos como portabilidade de dados e ID digital, o *Open Finance*<sup>1</sup> está emergindo como um dos principais caminhos para gerar benefícios com foco no consumidor.

No ecossistema *Open Banking*, APIs (*Application Programming Interfaces*) permitem que sociedades ou instituições autorizadas ou registradas acessem as informações das contas de seus clientes, agreguem dados, prestem serviços e façam, por exemplo, pagamentos em seu nome ou encaminhem proposta de concessão de crédito.

Em sua forma mais simples, o *Open Banking* tem tentado demonstrar uma solução prática de como os dados podem ser compartilhados com segurança, agilidade, precisão e conveniência. Ao fazer isso, criam-se as trilhas para uma série de soluções com grande potencial no espaço de serviços financeiros e securitários.

Conforme disposição da LGPD e em decorrência dela, os consumidores devem ser capazes de ver onde seus dados estão, entender com quem eles foram compartilhados e manter o poder de revogar facilmente seu consentimento e expurgar seus dados a qualquer momento, facilidades que estarão presentes no ecossistema *Open*.

Neste ponto, o *Open Insurance* se mostra igualmente necessário para o mercado de seguros, previdência e capitalização e estabelecerá um ambiente seguro e ágil para que consumidores deste mercado possam exercer seus direitos previstos em Lei (LGPD).

Esse ecossistema tem potencial para melhorar a forma como clientes, em especial pessoas naturais e pequenas e médias empresas (PMEs), gerem as suas finanças, para melhorar a forma como as empresas provedoras de produtos e serviços financeiros/securitários/previdenciários interagem entre si e com os seus consumidores e para transformar a concorrência nos mercados de serviços financeiros, de seguros, previdência e capitalização. Em se tratando do que a tecnologia *Open* pode oferecer para estes serviços no Brasil, há certeza de que a criação do *Open Finance* é apenas a “ponta do iceberg”.

---

<sup>1</sup> Termo associado ao ecossistema amplo do *Open Banking* e do *Open Insurance*.

O potencial do *Open Finance* sustenta seu apelo para empresas e, essencialmente, para consumidores (e, em consequência, para reguladores e governos). Conforme a visão de finanças abertas evolui, é crucial garantir que o mercado de seguros, previdência e capitalização tenha o espaço e o ambiente adequados para ajudar a transformar este conceito em realidade, empoderando os consumidores e se colocando como setor relevante que é. Como regulador do setor, a Susep tem se mostrado empenhada em se envolver com o *Open Finance* de uma forma que gere benefícios indiscutíveis para o consumidor e, por consequência direta, para o mercado como um todo, ampliando ainda mais sua penetração, cobertura e transparência.

O tema se mostra tão contemporâneo que, em janeiro de 2021, a EIOPA (autoridade europeia de seguros e pensões) publicou *paper* sobre o assunto (EIOPA, 2021). O artigo traz uma análise de diferentes abordagens do *Open Insurance*, supervisão, proteção dos dados e ética digital, compartilhamento de dados e padrões de APIs, sobre o estabelecimento de um ambiente mais justo de competição e reciprocidade.

Cabe destacar que, com o *Open*, poderemos ver consumidores anteriormente com pouco ou nenhum acesso aos produtos de seguro e previdência, mas com disposição ou necessidade para aquisição deles, podendo obter coberturas customizadas, a preços adequados e podendo interagir com os diversos atores dos mercados de seguros e previdência. E isso evolui para um pacote que funciona no interesse dos consumidores: orientações, comparações, mudanças facilitadas entre produtos, informações sobre custos e coberturas que se adequem ao seu perfil. Tudo isso acontece com responsabilidade, eficiência, agilidade, segurança, inerentes ao ambiente que as minutas regulamentam, e o controle que cabe ao consumidor.

Não são apenas os benefícios para o consumidor pessoa natural que despertam o interesse no *Open Insurance*. As PMEs, as maiores empregadoras no país (<https://portaldodesenvolvimento.sebrae.com.br/sebrae-aponta-que-pequenas-empresas-geram-mais-empregos-no-brasil/>), também se beneficiam, e muito. O *Open* permite uma integração aprimorada de plataformas de pagamentos, seguros, contabilidade e empréstimos para o bom gerenciamento interno, levando a um maior controle do fluxo de caixa e gestão de riscos destas empresas. Elas poderão comparar melhor os produtos e serviços disponíveis de uma variedade de provedores e, por meio dessa via, se beneficiarão de um maior acesso aos produtos. PMEs beneficiadas significam mais eficiência, mais emprego e maior produtividade.

#### *Ecossistema do mercado de seguros*

Com íntima relação com o mercado financeiro e de capitais, é natural que as transformações trazidas por novas tecnologias, que estão desembarcando nestes mercados, cheguem com vigor na indústria de seguros. Nesta esteira, a evolução digital do seguro já tem sido marcante nos anos recentes. Cada vez mais investimentos são feitos em inovação. As sociedades seguradoras têm procurado desenvolver aplicações que estendem ofertas de seguro/previdência e permitem conexões mais profundas com o cliente. A evolução tem apresentado também oportunidades por meio da alocação de maiores orçamentos para pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou por meio do investimento direto em projetos de inovação.

A possibilidade de maior acesso a desenvolvedores que tenham como foco atividades relacionadas com a indústria de seguros acelera a adoção de diversas tecnologias como *smart contracts* em plataformas *blockchain*, ferramentas preditivas, como *IA*, *machine learning*, internet das coisas (IoT), *chatbots*, *robô-advisors* e uma grande coleção de outras tecnologias. Neste ambiente, as APIs tornam acessíveis os dados e serviços e possibilitam desenvolvimento mais rápido e mais fácil de produtos *web* ou *mobile*.

No mercado de seguros, dados relacionados a apólices de pessoas naturais e corporativos não são fáceis de serem compartilhados atualmente. Consumidores individuais geralmente não podem usar um portal de seu segurador para baixar os dados de apólice incluindo transacionais, em uma forma já estruturada e, conseqüentemente, não podem compartilhar, de forma segura, ágil e conveniente, seus dados com qualquer terceiro que possa prover serviços a eles. Esta situação é bastante comum, inviabiliza a aplicação da LGPD, e está sendo completamente alterada, em um movimento de amplo interesse para os consumidores e, por conseguinte, para o setor.

### *Maior transparência e menores barreiras*

Ambientes que não são abertos restringem competição, especialmente nos segmentos massificados e para PMEs. Possibilitar a implementação do compartilhamento de dados e APIs abertas significa a possibilidade da criação de novos negócios, novos produtos, crescimento na base de consumidores e uma experiência para o cliente final muito melhor, além de atender o pilar fundamental da transparência.

Um acesso mais fácil para o consumidor aliado a uma capacidade de compartilhamento e integração **segura** de dados possibilitam produtos mais customizados e mais adequados ou uma funcionalidade mais amigável que definitivamente será de grande valor para a indústria de seguros como um todo. É muito provável que, com dados compartilhados e APIs abertas, o mercado se torne bem mais amplo.

Além disso, os movimentos de inovação estimulam os demais *players* a se adaptar de forma mais rápida para capturar oportunidades emergentes, encontrar novas fontes de receitas e prover uma experiência melhorada para o consumidor. Sempre bom lembrar também que, adicionalmente, APIs podem permitir que seguradores distribuam dados de forma otimizada dentro de sua própria organização ou com parceiros, obedecendo os requisitos da LGPD.

### *Abordagem regulatória mais eficiente e mais adequada*

Reguladores em todo o mundo têm se tornado cada vez mais dispostos a fomentar inovação, a estabelecer ambientes de regulação mais amigáveis e estão mais alertas em relação a novos modelos de negócios que requerem um grau de flexibilidade na abordagem regulatória – as próprias iniciativas de *SandBox* regulatório comprovam isso. A propósito, destacam-se as iniciativas de *SandBox* regulatório recentemente promovidas pelos reguladores do sistema financeiro como BACEN, CVM e Susep que foram, inclusive, sedimentadas no chamado *Marco Legal das start-ups*. Já no campo do *Open*, destacam-se as iniciativas regulatórias no México, Europa, Reino Unido, Austrália, Índia, Nova Zelândia e Singapura.

## **2. Sobre as minutas de Resolução e Circular**

Abaixo, é apresentado resumo das principais propostas, organizadas por tema, sendo eles tratados na minuta de Resolução e na minuta de Circular.

### 2.1 Dados e serviços objeto do compartilhamento (minuta de Res. CNSP)

Os dados e serviços objeto do compartilhamento no *Open Insurance* são sobre, no mínimo:

- a) canais de atendimento;
- b) produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização;

- c) cadastro de clientes e de seus representantes;
- d) movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização;
- e) registros obtidos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente; e
- f) serviços relacionados a seguros.

Os dois primeiros itens acima constituem o chamado *Open Data*, porque são dados que ficarão abertos ao público em geral, por meio de APIs, afinal não se tratam de dados pessoais. Os demais itens necessitam, de forma inequívoca e explícita, do consentimento do titular para poderem ser compartilhados. Sendo os itens (b), (c) e (d) relacionados a dados pessoais dos segurados e o item (f) relacionado a serviços que poderão ser executados dentro do novo ambiente.

Quando as minutas de normas se referem ao "compartilhamento de dados", trata-se de um acesso que permite somente leitura destes dados (*read access*). O "compartilhamento de serviço", a que se referem as minutas de normas, inclui o compartilhamento de dados com o objetivo de efetivar serviços relacionados a seguros. Para execução deste serviço, está previsto o credenciamento de instituições chamadas de sociedades iniciadoras de serviço de seguro, que deverão seguir exigências que garantam a segurança de sua participação no ambiente *Open*. Tais regras ainda serão definidas em regulamentação específica, mas estarão previstos requisitos, por exemplo, relacionados à governança corporativa, incluindo de dados, segurança cibernética e exigências financeiras. Elas são análogas aos chamados TPPs (*third party providers*) que são empresas, participantes do ambiente *Open*, que utilizam os dados compartilhados para gerar soluções para os consumidores. No Open Banking, há os serviços de agregação de dados, encaminhamento de proposta de concessão de crédito e de transação de pagamento. Observem que, neste último, um terceiro (consentido pelo cliente) efetua um débito em sua conta para realizar uma transferência ou um pagamento, em seu nome. Ou seja, efetua uma transação financeira, escrevendo sobre os dados do cliente (*write access*).

## 2.2 Escopo mínimo (minuta de Circular – Anexo III)

O Anexo III da minuta de Circular estabelece, de forma bem generalista, o escopo mínimo de dados que serão compartilhados no âmbito do *Open Insurance*. Para cada um dos itens descritos na Resolução, há uma pequena granularização na minuta de Circular a fim de que sejam direcionados os esforços quando da montagem, de fato, dos escopos de dados, que estarão presentes no Manual.

## 2.3 Participação no ecossistema (minuta de Res. CNSP)

De forma análoga ao que foi estabelecido pela Res. Conjunta (BC-CMN) n. 01/2020, o *Open Insurance* prevê a participação obrigatória das supervisionadas classificadas como S1 e S2 na norma de segmentação (Res. CNSP n. 388/2020). Além disso, participam, de forma obrigatória, as empresas que se credenciarem para serem sociedades iniciadoras de serviço de seguro.

De forma facultativa, as demais sociedades supervisionadas (seguradoras, participantes ou não do *Sandbox* regulatório, EAPCs e sociedades de capitalização) poderão participar.

#### 2.4 Compartilhamento (minuta de Res. CNSP)

O compartilhamento de dados ou de serviços compreende as etapas do consentimento, autenticação e confirmação e devem ser efetuadas com segurança, agilidade, precisão e conveniência, por meio de interface dedicada.

Sobre a autenticação, a sociedade transmissora de dados deve adotar procedimentos e controles para autenticar o cliente e a sociedade receptora de dados. Para a confirmação, além de outros requisitos, a sociedade transmissora de dados deve solicitar confirmação de compartilhamento ao cliente. Este procedimento de confirmação deve: (i) ocorrer simultaneamente aos procedimentos para autenticação e (ii) assegurar ao cliente a possibilidade de discriminar o teor do compartilhamento.

#### 2.5 Propostas Técnicas (minuta de Res. CNSP)

Como forma de induzir a indústria a debater os padrões técnicos do *Open Insurance*, e de forma análoga ao desenvolvido para o *Open Banking*, alguns quesitos foram descritos no Capítulo de Propostas Técnicas, de forma a serem submetidos pelo mercado para análise da Susep e eventual posterior regulamentação. Estes padrões incluem, entre outros:

- a) padrões tecnológicos e procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo:
  - a.1. a implementação de interfaces dedicadas;
  - a.2. a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar: (i) as informações apresentadas aos clientes; (ii) a forma de interação com os clientes; e (iii) a duração das etapas.
  - a.3. padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive: (i) o dicionário de dados; e (ii) o agrupamento de dados;
- b) os canais para encaminhamento de demandas de clientes;
- c) os procedimentos e os mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes;
- d) o ressarcimento entre os participantes;
- e) o diretório de participantes;
- f) os direitos e às obrigações dos participantes; e
- g) a integração, compatibilidade e interoperabilidade com o **Open Banking**.

Como se observa, foram colocados requisitos para que haja convergência e interoperabilidade do *Open Insurance* com o *Open Banking*. Afinal, o objetivo do *Open Finance* (sistema financeiro aberto ampliado) é atender o interesse dos consumidores, provendo mais opções, experiências customizadas, produtos sob medida e inovação cobrindo **toda** sua vida financeira.

#### 2.6 Estrutura Inicial de governança (proposta de Circular – Anexo I)

A proposta de Circular Susep vem a complementar a regulamentação CNSP e trata, em seus Anexos, de 3 tópicos que foram tratados em normativos segregados do BACEN para o *Open Banking*. A junção destes temas em uma única Circular Susep atende aos preceitos de simplificação e consolidação regulatória, estabelecidos pelo Decreto 10.139/2019. Os temas são: (i) estrutura inicial de governança do processo de implantação do *Open Insurance*; (ii)

Requisitos Técnicos e Operacionais do *Open Insurance*; e (iii) escopo mínimo de dados do *Open Insurance*.

Os normativos do BACEN que regulamentaram estes temas são, respectivamente: (i) Circular BCB n. 4032/2020; (ii) Resolução BCB n. 32/2020; e (iii) Circular BCB n. 4015/2020.

Um dos objetivos importantes perseguidos nos normativos é o alinhamento do *Open Insurance* com o *Open Banking*. Neste sentido, os normativos preveem a possibilidade de aproveitamento das infraestruturas e funcionalidade já instaladas lá. Trata-se de ponto bastante positivo para o sistema financeiro nacional amplo, incluindo o mercado bancário e o mercado de seguros. Isso permitirá que ambos compartilhem a mesma infraestrutura do ecossistema aberto. Tal característica atende de melhor forma o real destinatário do ambiente aberto: o consumidor.

Com uma infraestrutura única ou completamente interoperável, será mais fácil que requisições de compartilhamento de dados em um ambiente sejam reconhecidas e tratadas devidamente no outro ambiente. Tal fato acelerará o desenvolvimento de soluções que atendam efetivamente a otimização da vida financeira dos consumidores, colocando no mesmo ambiente todos os produtos do sistema financeiro, incluindo produtos bancários, securitários, previdenciários, de capitalização e de investimentos. Devido a isto, na minuta em anexo, procurou-se deixá-la a mais próxima possível da regulamentação do Banco Central para o *Open Banking*.

No Anexo I – Estrutura Inicial de Governança, é tratado da forma como o mercado de seguros deve se organizar em uma estrutura inicial para gerir o *Open Insurance*. Assim como fez o Banco Central, por meio da Circular BCB 4032/2020, procurou-se estruturar um conselho com representação uniforme do mercado de seguros/previdência/capitalização.

A minuta de Circular estabelece um número de vagas máximo no Conselho igual a 6. Para tornar esta representação mais uniforme possível, e ficar de forma análoga ao Banco Central, optou-se por utilizar a norma de segmentação – Resolução CNSP n. 388/2020. Assim, ficou direcionada uma vaga para S1, uma para S2, uma para S3 e S4 (que possuem portes idênticos), uma para o **SandBox** regulatório, uma para as sociedades iniciadoras de serviço, quando houver, e uma para conselheiro independente. Cabe destacar que se trata de estrutura **inicial**. Ou seja, é apenas para instalar o ambiente – uma fase de transição. Portanto, a regulação sobre esta estrutura pode ser readequada no futuro.

Foi incluído, ainda, dispositivo para promover a integração e a interoperabilidade do *Open Insurance* com o *Open Banking* e estabelecer as políticas para resolução de disputas, incluindo até mesmo disputas com as instituições participantes do *Open Banking*. As demais subestruturas que compõe a estrutura inicial foram replicadas da regulação do BC, como o secretariado e os grupos técnicos. Assim como no *Open Banking*, o rateio dos custos sugerido é em função do patrimônio líquido.

## 2.7 Manuais técnicos (proposta de Circular – Anexo II)

No Anexo II da minuta de Circular, são colocados os dispositivos referentes aos requisitos técnicos e procedimentos operacionais para o *Open Insurance*. A minuta também segue os normativos do BACEN, especificamente a Resolução BCB n. 32/2020 e engloba:

- Manual de Escopo de Dados e Serviços do *Open Insurance*;
- Manual de APIs do *Open Insurance*;
- Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do *Open Insurance*;

- Manual de Segurança do *Open Insurance*; e
- Manual de Experiência do Cliente no *Open Insurance*.

Além disso, foram inseridas redações que possibilitam para o *Open Insurance* o uso compartilhado com o *Open Banking* do: (a) diretório de participantes; (b) do canal de suporte; (c) portal do *Open Insurance*; entre outras infraestruturas ou funcionalidades.

## 2.8 Prazos (minuta de Circular Susep)

Como já citado, os produtos de seguro e previdência estão previstos na Fase IV do *Open Banking*. A Fase IV está prevista para ser implantada a partir do dia 15/12/2021, conforme regulamentação vigente do BCB e CMN. Para que a Fase IV possa eventualmente reconhecer o *Open Insurance* como driver das informações previstas para o mercado de seguros, esse prazo deve ser obedecido como data inicial de implantação no âmbito do mercado de seguros, previdência e capitalização.

A minuta de Circular Susep procurou ajustar os prazos em virtude da sequência de fases do *Open Insurance* e também para atender ao prazo previsto para a Fase IV do *Open Banking*.

De forma resumida, os prazos, agrupados por tema e em ordem cronológica, são:

- a. Estrutura inicial de governança (minuta de Circular): 15/08/2021.
- b. Propostas técnicas referentes aos dados abertos: 20/09/2021. Esse prazo para os produtos de determinadas linhas de negócio.
- c. Registro no diretório de participantes: 15/10/2021.
- d. Implementação dos dados abertos referentes à alínea “b” acima: 15/12/2021.
- e. Propostas técnicas referentes aos dados abertos - demais produtos e dados pessoais (cadastro e movimentações): 01/03/2022. Sendo para movimentações, dos ramos que estejam no SRO até essa data.
- f. Implementação dados abertos - demais produtos e dados pessoais (cadastro e movimentações – ramos já no SRO): 31/05/2022.
- g. Propostas técnicas referentes às movimentações - demais ramos: data de entrada no SRO.
- h. Propostas técnicas referentes aos dados de dispositivos eletrônicos embarcados: 45 dias após o respectivo ramo.
- i. Implementação dos dados pessoais - movimentações dos demais ramos SRO e dispositivos eletrônicos: 45 dias após a data das Propostas Técnicas, respectivas.
- j. Propostas técnicas referentes aos serviços de seguros: 01/05/2022 (dos ramos que estejam no SRO até essa data).
- k. Implementação dos serviços de seguros: 31/07/2022.
- l. Propostas técnicas referentes aos serviços de seguros (demais ramos): data de entrada no SRO.
- m. Implementação dos serviços de seguros (demais ramos SRO): 45 dias após a data das Propostas Técnicas.
- n. Estrutura definitiva de governança (minuta de Circular): 31/07/2022.
- o. Implementação final do *Open Insurance*: prazo máximo de registro de operações no SRO (Res. CNSP 383/2020).

### **3. Considerações Finais**

Considerando o exposto acima, o alinhamento da proposta como Plano de Regulação da Susep para 2021, com os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2020-2023, com a LGPD (Lei 13.709/2018) e com o previsto na Resolução Conjunta CMN-BC nº 01/2020, submete-se as minutas de Resolução CNSP e Circular Susep à consulta pública.

A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio de Consulta Pública que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22/04/2021, e pode ser acessada em <http://www.susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>.